

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER CGM Nº 079/2022

**EMENTA:** PR2022.03/CLHO-02861 – ASSUNTO GERAL: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS Nº 354-36.2005.4.01.3702 e Nº 355-21.2005.4.01.3702. INTERESSADO: SEMPG. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.03/CLHO-02861**, interessado: **SEMPG** cujo objeto é **contratação de Empresa para Prestação de Serviços Advocatórios, visando manter o acompanhamento judicial (elaboração de petições, interposições e/ou resposta de recursos e propositura de incidentes processuais), exclusivos aos processos Nº 354-36.2005.4.01.3702 e Nº 355-21.2005.4.01.3702 que tramitam na 1ª Vara da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Caxias-MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2022, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.01/CLHO-02861**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2022/SEMPAF pela Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMPAF contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Proposta de preço apresentada pela empresa KLEBER MOREIRA - ADVOGADOS, CNPJ: 05.364.770/0001-97;
- Solicitação de Compras com demonstrativo de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Termo de Referência;
- Documentação de habilitação contendo:
  - Contrato Social;
  - Cartão CNPJ;
  - Declaração que não emprega menores, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 16/04/2022;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 25/07/2022;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 27/05/2022;
  - Certidão Negativa de Débito com validade até 27/05/2022;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade até 29/07/2022;
  - Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa Do Município com validade até 29/07/2022;
- Capacidade técnica (atestados e currículos profissionais);
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta de Contrato;

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 023/2022, no qual entende pela regularidade do procedimento e da minuta do Contrato;

Foi constatada a ausência na instrução processual:

- Verificação de autenticidade das certidões de regularidade fiscal/trabalhista e juntada das mesmas aos autos;
- As certidões de regularidade fiscal/trabalhista que se encontrarem com validade vencida deverão ser renovadas;
- Contratos firmados anteriormente pela empresa com demonstração do preço ou outros meios de comprovação compatíveis com a legislação vigente;
- Juntada de certificados e demais documentos que comprovem os currículos dos sócios);
- Documentos de identidades dos sócios;

### II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico nº 023/2022 sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)**

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

### II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação que declarou a conformidade da mesma com a legislação pertinente à matéria, recomendamos o que segue:

- Inclusão na cláusula sexta - do pagamento (item 6.3) a exigência de apresentação das certidões de regularidade perante a fazenda estadual e municipal, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

### III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **retorno os presentes autos para que sejam sanadas as ressalvas e observadas as recomendações, exaradas no corpo do presente parecer e abaixo transcritas:**

- Verificação de autenticidade das certidões de regularidade fiscal/trabalhista e juntada das mesmas aos autos;
- As certidões de regularidade fiscal/trabalhista que se encontrarem com validade vencida deverão ser renovadas;
- Contratos firmados anteriormente pela empresa com demonstração do preço ou outros meios de comprovação compatíveis com a legislação vigente;
- Juntada de certificados e demais documentos que comprovem os currículos dos sócios);
- Documentos de identidades dos sócios;
- Inclusão na cláusula sexta - do pagamento (item 6.3) a exigência de apresentação das certidões de regularidade perante a fazenda estadual e municipal, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

*É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.*

Coelho Neto – MA, 28 de abril de 2022



**Fernanda Pereira de Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria nº 019/2022-CC**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA